



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº. 014/2018.

Linhares-ES, 23 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei 3.403 de 23 de Abril de 2014 que autorizou o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce.

A Lei 3403/2014 trata de incentivo financeiro para repasse da complementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, assegurando a complementação dos serviços para atender o município de Linhares e garantir assim a cobertura assistencial à pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 196 estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A Lei Maior de 1988 conferiu a esse serviço público essencial, relevância e hierarquia em relação aos demais, cabendo ao Sistema Único de Saúde – SUS (artigo 198, *caput* da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), a gestão e fiscalização dos recursos, a política e fiscalização dos serviços de saúde pública.

A Lei nº 8.080/90, reconhece em seu artigo 2º que "*A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*"

Diante disso, resta imprescindível realizar o repasse financeiro à Fundação beneficente Rio Doce, afim de garantir a continuidade dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, complementando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS no município de Linhares.

O valor anual referente ao Incentivo Municipal de R\$ 8.520.000,00 (oito milhões quinhentos e vinte mil reais), cujas parcelas mensais equivalem a R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) serão pagas em até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

O valor anual referente ao Incentivo Municipal para complementação de custeio dos Serviços de UTIN, SADT e Transporte para Gestantes de Alto Risco de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) serão pagas em até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo o valor de R\$ 50.000,00/mês.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

O repasse é fundamental para manutenção das atividades do Hospital Rio Doce e para evitar a suspensão do atendimento, o que causaria prejuízos de grande proporção para os pacientes do Sistema Único de Saúde e para a gestão do município.

Destacamos ainda que o recurso será fiscalizado pela comissão de acompanhamento do convênio que monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados. Esta comissão deverá observar o cumprimento de metas, onde está estabelecido no convênio que se a Conveniente não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local, conforme PRC MS/GM N° 02, de 2017 (Origem: Art. 29 Portaria N° 3410/2013).

Registramos que as ações e serviços contratualizados, atendem a obrigação de oferecer atendimento condizente com a demanda em saúde do município e cumpre com a responsabilidade da Gestão em complementar a rede municipal de atenção a saúde hospitalar de média e alta complexidade, considerando que atualmente o município está inserido na política de GESTÃO PLENA EM SAÚDE.

A Portaria 399 de 22 de fevereiro de /2006 - Pacto Pela Saúde, pactua que:

Todo o Município é responsável pela integralidade da atenção a saúde da sua população, exercendo esta responsabilidade de forma solidária com Estado e União.

Por fim, justifica-se, que segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, exatamente a hipótese em apreço.

Nessa senda, resta inconteste a importância da aprovação dessa propositura, que visa possibilitar vida digna à população de Linhares.

Dada sua relevância, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.403/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.403, de 23 de abril de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), no período compreendido entre 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo no dia 1º (primeiro) de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares